



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5332/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)**, destinados ao atendimento das demandas deste Município de Picos/PI e de suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade desta Administração.

1.3. Os bens objeto da presente contratação são classificados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

1.4. O fornecimento compreende a recarga de Gás GLP acondicionado em recipientes (botijões) de 13 kg (P-13) e 45 kg (P-45), bem como o fornecimento de vasilhames do tipo P-13, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas, educacionais e de saúde deste Município, especialmente para preparo de alimentos e suporte às atividades institucionais.

1.5. Os quantitativos estimados e as respectivas unidades de medida dos itens objeto da contratação encontram-se detalhados na planilha abaixo, elaborada com base em levantamento técnico realizado pelo setor de planejamento, considerando o histórico de consumo desta Administração, as necessidades operacionais das Secretarias Municipais e a projeção de demanda futura:

LOTE I - EDUCAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UND.	V. TOTAL	
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	844	R\$ 133,00	R\$ 112.252,00	
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	27	R\$ 504,00	R\$ 13.608,00	
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	11	R\$ 241,89	R\$ 2.660,79	
TOTAL LOTE: R\$ 128.520,79						
LOTE II - EDUCAÇÃO (COTA RESERVADA ME/EPP - 25%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UND.	V. TOTAL	
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	281	R\$ 133,00	R\$ 37.373,00	
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	8	R\$ 504,00	R\$ 4.032,00	





3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	3	R\$ 241,89	R\$ 725,67
TOTAL LOTE: R\$ 42.130,67					
LOTE III - SAÚDE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UND.	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	250	R\$ 133,00	R\$ 33.250,00
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	14	R\$ 504,00	R\$ 7.056,00
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	13	R\$ 241,89	R\$ 3.144,57
TOTAL LOTE: R\$ 43.450,57					
LOTE IV - ADMINISTRAÇÃO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UND.	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GPL 13 ENVASADO 13 KG	UND	275	R\$ 133,00	R\$ 36.575,00
2	RECARGA DE GÁS GPL 45 ENVASADO 45 KG	UND	22	R\$ 504,00	R\$ 11.088,00
3	VASILHAME DE GÁS MODELO P-13	UND	18	R\$ 241,89	R\$ 4.354,02
TOTAL LOTE: R\$ 52.017,02					

1.6. Para fins de padronização e adequada execução contratual, os itens deverão observar as seguintes unidades de medida, conforme sua natureza:

- a) unidade (und) – para recarga de Gás GLP em botijões de 13 kg (P-13) e 45 kg (P-45);
- b) unidade (und) – para fornecimento de vasilhames (P-13).

1.7. O fornecimento deverá atender às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente às diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, às normas da ABNT e às certificações exigidas pelo INMETRO, quando cabíveis, garantindo a qualidade, segurança e regularidade do produto fornecido.

1.8. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não obrigando a esta Administração à contratação integral dos itens registrados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva deste Município, durante a vigência da contratação.

1.9. A empresa contratada deverá garantir que os vasilhames estejam dentro do prazo de validade e requalificação, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados e sem avarias, responsabilizando-se pela substituição imediata de recipientes que apresentem irregularidades ou risco à segurança.

1.10. O prazo de entrega deverá ser compatível com a natureza essencial do objeto, devendo ocorrer de forma ágil após a solicitação desta Administração, inclusive em situações emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

1.11. A empresa contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo e seguro do Gás GLP, bem como a adequada condição dos recipientes fornecidos, garantindo sua conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.





2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade contínua desta Administração de assegurar o adequado funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas nos prédios públicos e demais estruturas sob responsabilidade deste Município e de suas Secretarias, por meio do fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

2.2. A demanda decorre da utilização rotineira do insumo em atividades essenciais, especialmente no preparo de alimentos em unidades escolares, estruturas de apoio em unidades de saúde e no funcionamento de copas e cozinhas institucionais, sendo indispensável para a manutenção das condições adequadas de trabalho e atendimento à população.

2.3. Tais atividades ocorrem de forma contínua em diversos espaços sob responsabilidade desta Administração Municipal, incluindo escolas da rede pública, creches, unidades de saúde, sedes administrativas e demais equipamentos públicos, o que exige a disponibilidade permanente de GLP para atendimento ágil e eficiente das demandas operacionais.

2.4. Cumpre destacar que este Município possui atualmente contratação vigente decorrente do Pregão Eletrônico N° 023/2025, vinculado ao Processo Administrativo N° 2933/2025, cujo objeto contemplou o fornecimento de gás de cozinha para atendimento das demandas municipais.

2.5. Todavia, durante a execução da referida contratação, verificou-se que os quantitativos inicialmente estimados não foram suficientes para atender à totalidade das necessidades da Administração, em razão do elevado consumo nas unidades demandantes e da natureza contínua do uso do insumo.

2.6. Essa situação evidencia que a demanda por GLP no âmbito do Município possui caráter contínuo, dinâmico e descentralizado, sendo influenciada pela quantidade de unidades consumidoras, pela intensidade de utilização e pela necessidade permanente de manutenção das atividades institucionais.

2.7. No que se refere ao quantitativo do objeto, este foi definido com base em levantamento técnico realizado pelo setor de planejamento, considerando:

- I – o histórico de consumo registrado nas contratações anteriores;
- II – a análise do consumo efetivo durante a execução contratual;
- III – a identificação das unidades consumidoras e suas respectivas demandas operacionais; e
- IV – a projeção das necessidades futuras das Secretarias e órgãos desta Administração Municipal.

2.8. No que se refere ao tipo de solução escolhida, após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. O pregão eletrônico mostra-se adequado ao objeto da contratação por se tratar de aquisição de bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração.





2.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza da demanda, que se caracteriza pela necessidade de fornecimento contínuo e parcelado de GLP, sem que seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido em cada momento, em função da variabilidade das demandas das Secretarias e órgãos municipais.

2.11. Tal modelo permite que a Administração realize as aquisições de forma gradual, conforme a necessidade, promovendo maior flexibilidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e racionalização das despesas, evitando desabastecimento ou aquisições excessivas.

2.12. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, sendo indispensável para assegurar a continuidade das atividades institucionais e o adequado funcionamento das estruturas públicas municipais.

2.13. Assim, a solução adotada revela-se a mais adequada para atender às necessidades desta Administração Municipal, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), incluindo o fornecimento de recipientes (vasilhames P-13), quando necessário, visando atender de forma contínua, eficiente e segura às demandas deste Município e de suas Secretarias, especialmente Educação, Saúde e Administração.

3.2. A contratação abrange o fornecimento parcelado do insumo, conforme a necessidade das unidades administrativas, contemplando botijões de 13 kg e 45 kg, devidamente acondicionados, lacrados e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho.

3.3. A execução da solução compreende, ainda, a logística de entrega do GLP diretamente nas unidades consumidoras, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural deste Município, devendo a empresa contratada assegurar capacidade operacional para atendimento ágil, inclusive em situações emergenciais, de modo a evitar desabastecimento e interrupção dos serviços públicos essenciais.

3.4. No aspecto operacional, a solução contempla o atendimento às demandas específicas de cada setor, destacando-se:

- a) na Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento contínuo para preparo da merenda escolar nas unidades da rede municipal;
- b) na Secretaria Municipal de Saúde, o suporte às unidades assistenciais e administrativas;
- c) e, no âmbito da Administração Geral, o abastecimento de prédios públicos com estrutura de apoio (copas e cozinhas institucionais), sob gestão centralizada desta Secretaria Municipal de Administração.

3.5. A solução também envolve a substituição e reposição de vasilhames, quando necessário, garantindo a adequada rotatividade e segurança dos recipientes utilizados, bem como a manutenção das condições ideais de armazenamento e uso do GLP nas unidades consumidoras.





3.6. No que se refere à forma de contratação, a solução será viabilizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, com características padronizadas e demanda de natureza contínua e variável.

3.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que esta Administração realize as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das Secretarias, garantindo maior flexibilidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando aquisições desnecessárias ou formação de estoques excessivos.

3.8. Sob o enfoque da gestão contratual, a solução prevê o estabelecimento de critérios objetivos de fornecimento, prazos de entrega, condições de segurança e padrões mínimos de qualidade, além de mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, assegurando a conformidade com este Termo de Referência e a legislação vigente.

3.9. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente adequada, sendo capaz de atender às necessidades institucionais deste Município, garantindo o abastecimento contínuo de Gás GLP e a manutenção das atividades essenciais desta Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades das Secretarias deste Município, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida por esta Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento contratual.

4.2. O fornecimento deverá ser iniciado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas por esta Administração, nas quais poderá ser fixado prazo inferior.

4.3. A entrega do objeto deverá ser realizada diretamente nas sedes das Secretarias demandantes e nas unidades a elas vinculadas, compreendendo escolas, creches, unidades de saúde, prédios administrativos e demais equipamentos públicos, todos situados no território deste Município, conforme endereços previamente indicados por esta Administração.

4.4. A contratada deverá dispor de capacidade logística adequada para atendimento integral da demanda, inclusive em áreas de difícil acesso na zona rural, garantindo a regularidade do abastecimento e evitando qualquer descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

4.5. O fornecimento compreende a entrega de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg (P-13) e 45 kg (P-45), devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANP e certificadas pelo INMETRO.

4.6. Os vasilhames fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade e requalificação, livres de avarias, ferrugens excessivas, vazamentos ou quaisquer defeitos que





comprometam a segurança, sendo vedada a entrega de recipientes em desacordo com os padrões exigidos.

4.7. A contratada será responsável pela substituição imediata, sem ônus para esta Administração, de quaisquer botijões ou vasilhames que apresentem irregularidades, defeitos, violação de lacre ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.8. O transporte, a carga, a descarga e o manuseio do GLP deverão ser realizados em estrita observância às normas de segurança vigentes, utilizando veículos apropriados e profissionais devidamente capacitados, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes de falhas nessas operações.

4.9. A execução do objeto deverá assegurar regularidade no abastecimento, cabendo à contratada manter disponibilidade suficiente de estoque para atendimento das demandas solicitadas, inclusive em períodos de maior consumo, evitando atrasos ou interrupções no fornecimento.

4.10. A contratada deverá garantir que o produto fornecido atenda aos padrões de qualidade e desempenho exigidos, responsabilizando-se pela procedência do GLP e pelo cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.11. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação quantitativa e qualitativa do produto no ato da entrega, podendo esta Administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que esteja em desacordo com as condições estabelecidas.

4.12. A execução contratual deverá observar critérios de eficiência, continuidade e segurança, assegurando que o fornecimento atenda integralmente às necessidades das unidades administrativas, sem prejuízo das atividades desenvolvidas por esta Administração Pública Municipal.

4.13. Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

4.14. O modelo de execução ora estabelecido visa garantir o fornecimento contínuo, seguro e eficiente do GLP, assegurando o atendimento das demandas institucionais deste Município de Picos/PI, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 266.119,05 (duzentos e sessenta e seis mil cento e dezenove reais e cinco centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes dos Lotes não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado por esta Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.





7. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

7.1. A presente licitação, foi estruturada de modo a observar, de forma estrita e fundamentada, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48.

7.2. Inicialmente, destaca-se que o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 autoriza expressamente a Administração Pública a realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.3. No caso em análise, embora a licitação tenha sido estruturada sob o regime de adjudicação por lote, verifica-se que os Lotes da Saúde e e da Administração possuem valores estimados inferiores ao referido limite legal, sendo, respectivamente, de R\$ 43.450,57 e R\$ 52.017,02.

7.4. Dessa forma, a restrição da participação nesses lotes exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte constitui medida legalmente obrigatória e vinculada, não se tratando de faculdade da Administração, mas de imposição normativa destinada à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, ao incentivo à competitividade e à ampliação da participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

7.5. Ademais, quanto ao Lote da Educação, cujo valor total estimado é de R\$ 170.651,46, superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens de natureza divisível, uma vez que os itens (recarga de GLP e fornecimento de vasilhames) podem ser fracionados sem prejuízo à funcionalidade ou à padronização da contratação.

7.6. Nesse contexto, aplica-se o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina que, nas contratações de bens de natureza divisível, deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como forma de assegurar sua participação em certames de maior vulto econômico.

7.7. A adoção da cota reservada no Lote da Educação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, uma vez que não compromete a economia de escala da contratação principal, amplia a competitividade do certame, promove a inclusão produtiva de pequenos fornecedores e atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Ressalta-se, ainda, que a estruturação da licitação em lotes, aliada à aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, foi realizada de forma equilibrada, de modo a não restringir indevidamente a competitividade, tampouco comprometer a vantajosidade da contratação, garantindo, simultaneamente, a observância da legislação específica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.9. Dessa forma, a destinação exclusiva dos Lotes da Saúde e da Administração às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a reserva de cota de até 25% no Lote da Educação, encontram-se devidamente fundamentadas na Lei Complementar nº 123/2006, mostrando-se juridicamente adequadas, tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas, além de alinhadas às políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios e ao fortalecimento da economia local.





8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação por **LOTE**, considerando as características técnicas e operacionais do fornecimento e a necessidade de garantir eficiência logística e continuidade do abastecimento.

8.3. O modo de disputa será aberto, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica, conforme previsão do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.





9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,





em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.

9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser





apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.

9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d’água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.35. Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC}$

$SG = \frac{AT}{PC+PNC}$

$LC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.





10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado por esta Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.





10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual deverão ser executadas as obrigações relativas ao fornecimento, de forma contínua e conforme a demanda desta Administração.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e devidamente justificado, a critério desta Administração.

11.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da autoridade competente e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, até o limite **de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do fornecimento.





11.5. A prorrogação contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, à regularidade da execução contratual e à existência de disponibilidade orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo.

11.6. Durante a vigência e eventuais prorrogações, deverão ser observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do planejamento, assegurando-se o adequado atendimento das demandas deste Município de Picos/PI e de suas Secretarias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Executar o fornecimento de forma contínua, parcelada e conforme a demanda desta Administração, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
- b) Realizar as entregas no prazo estipulado, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, assegurando a regularidade do abastecimento e evitando qualquer descontinuidade das atividades administrativas;
- c) Fornecer Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em recipientes adequados, devidamente lacrados, certificados e em perfeitas condições de uso, atendendo às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANP e certificadas pelo INMETRO;
- d) Garantir que os vasilhames estejam dentro do prazo de validade e requalificação, livres de avarias, vazamentos ou quaisquer defeitos que possam comprometer a segurança dos usuários;
- e) Responsabilizar-se pela substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer botijões ou vasilhames que apresentem irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas;
- f) Realizar o transporte, carga, descarga e manuseio do GLP em conformidade com as normas de segurança vigentes, utilizando veículos apropriados e profissionais devidamente capacitados, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos causados;
- g) Assegurar capacidade logística compatível com a abrangência territorial deste Município de Picos/PI, garantindo atendimento tanto na zona urbana quanto na zona rural, inclusive em situações emergenciais;
- h) Manter estoque suficiente para atendimento tempestivo das demandas, evitando atrasos no fornecimento e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e regularidade do produto fornecido, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento;
- j) Cumprir rigorosamente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, mantendo-se em situação regular durante toda a vigência contratual;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando a esta Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução;





- l) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização desta Administração, prestando todas as informações solicitadas e garantindo acesso aos documentos e locais relacionados à execução contratual;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a esta Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante;
- n) Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente, adotando práticas que minimizem riscos e impactos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio do GLP;
- o) Atender prontamente às solicitações desta Administração, bem como às determinações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto;
- p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Administração, nos termos da legislação vigente;
- q) Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, garantindo a execução eficiente, segura e adequada do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos;
- d) Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos, mediante verificação de sua conformidade com o contrato, rejeitando aqueles que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após o devido atesto do recebimento dos itens pelo fiscal do contrato;
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais de entrega, horários de funcionamento das unidades e responsáveis pelo recebimento;
- h) Assegurar as condições necessárias ao recebimento dos produtos, inclusive quanto ao acesso às unidades administrativas localizadas neste Município de Picos/PI;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
- j) Controlar as aquisições realizadas com base na Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos estimados e a necessidade efetiva das Secretarias demandantes;





- k) Zelar pela economicidade e eficiência na execução contratual, adotando medidas que assegurem o melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regular execução do objeto, como condição para a liquidação da despesa;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato, desde que não impliquem alteração do objeto ou desequilíbrio contratual.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo vedada a transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida desde que limitada a **até 30% (trinta por cento)** do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permanecer responsável integralmente pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade do fornecimento, pela segurança do transporte e pela observância das normas aplicáveis.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à esta Administração qualquer intenção de subcontratar parte do objeto, apresentando documentação do subcontratado que comprove capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a compatibilidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14.4. Esta Administração poderá vedar, restringir ou estabelecer condições adicionais para a subcontratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que entender que tal medida seja necessária à proteção do interesse público, à continuidade do fornecimento ou à segurança operacional.

14.5. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer atos ou omissões do subcontratado, inclusive no que se refere a atrasos, fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, falhas de segurança ou danos a terceiros, não eximindo-se de sua responsabilidade perante esta Administração.

14.6. Qualquer descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá ensejar sanções administrativas, incluindo advertência, aplicação de multa, suspensão temporária de participação em licitações e eventual rescisão contratual, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais aplicáveis.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, com competência técnica e atribuições definidas em ato formal, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Atuar como interlocutor principal entre esta Administração e a CONTRATADA, solucionando questões operacionais e administrativas;
- c) Aprovar ordens de fornecimento e registrar ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;





d) Propor aplicação de penalidades ou medidas corretivas em caso de descumprimento contratual.

15.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Verificar a entrega dos insumos e a conformidade dos materiais com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- b) Registrar formalmente a execução de cada fornecimento, emitindo atestados de recebimento ou documentos equivalentes;
- c) Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer irregularidades ou não conformidades detectadas na execução do contrato;
- d) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução contratual, integrando informações sobre qualidade, quantidade, prazos e eventuais intercorrências.

15.4. Esta Administração poderá exigir da CONTRATADA documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, de segurança e de qualidade dos insumos fornecidos, bem como registros relativos ao transporte, armazenamento e manuseio seguro do Gás GLP.

15.5. A fiscalização será realizada de forma contínua, sistemática e documentada, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual, assegurando que o fornecimento de Gás GLP atenda às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas deste Município de Picos/PI.

15.6. Qualquer alteração ou ajuste na execução do contrato deverá ser formalmente comunicada e registrada pelo gestor, garantindo responsabilidade, segurança jurídica e observância às normas aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente e o interesse público.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a entrega e conferência dos materiais e serviços contratados, conforme os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O atesto do recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará:

- a) A conformidade dos insumos de Gás GLP com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) O atendimento aos quantitativos solicitados em cada ordem de fornecimento;
- c) O cumprimento das normas de segurança, acondicionamento e transporte do Gás GLP;
- d) A regularidade da documentação fiscal e de transporte apresentada pela CONTRATADA.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias corridos, contados da data do atesto do recebimento e da entrega da documentação fiscal correspondente, por meio de ordem bancária emitida por esta Administração Municipal, observadas as disposições legais e financeiras aplicáveis.

16.4. Caso haja inconsistências, não conformidades ou irregularidades na entrega dos materiais, esta Administração poderá reter o pagamento até que sejam sanadas as pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

16.5. Os valores pagos deverão corresponder exclusivamente aos materiais efetivamente fornecidos e recebidos em conformidade com as ordens de fornecimento, sendo vedado pagamento antecipado, exceto nos casos expressamente previstos em legislação específica ou autorização formal desta Administração.





16.6. Esta Administração poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de relatórios detalhados de fornecimento, quando necessário, para fins de conferência, controle e auditoria, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade na execução contratual.

16.7. Todos os pagamentos estarão sujeitos à retenção de tributos e contribuições legais, bem como à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, em observância às normas aplicáveis e ao princípio da legalidade.

16.8. Eventuais ajustes de valores decorrentes de acréscimos, supressões ou alterações contratuais somente serão realizados mediante autorização formal do gestor do contrato, respeitados os limites legais e o previsto na legislação vigente.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e





17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15





(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação adota o Sistema de Registro de Preços (SRP) com fundamento no art. 6º, XLV, art. 40, II, art. 78, IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atender às demandas deste Município de Picos/PI e de suas Secretarias.

18.2. O objeto consiste no fornecimento e recarga de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), incluindo o fornecimento de vasilhames P-13, destinado a atender às necessidades contínuas e descentralizadas das unidades administrativas, especialmente Educação, Saúde e Administração.

18.3. As demandas possuem natureza contínua, frequente e variável, uma vez que decorrem do uso regular de gás nas unidades consumidoras, incluindo cozinhas institucionais, merenda escolar, unidades de saúde e prédios administrativos, com variação conforme o consumo efetivo e situações emergenciais.

18.4. Não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido durante o período contratual, devido à imprevisibilidade do consumo e à necessidade de atendimento ágil em situações emergenciais, exigindo flexibilidade na gestão do fornecimento.

18.5. O SRP permite que esta Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade real, sem a obrigatoriedade de contratar integralmente os quantitativos estimados, garantindo eficiência no uso dos recursos públicos e evitando desperdícios ou formação de estoques excessivos.

18.6. Sob o aspecto operacional, o SRP assegura a continuidade do abastecimento, permitindo que todas as unidades administrativas recebam o insumo dentro do prazo, com logística padronizada e controle centralizado do fornecimento, reduzindo riscos de desabastecimento e interrupção de serviços essenciais.

18.7. Em termos econômicos, o SRP racionaliza os gastos públicos, possibilitando a realização de um único procedimento licitatório para registro de preços, do qual poderão derivar várias ordens de fornecimento ao longo da vigência da ata, reduzindo custos administrativos e otimizando a gestão contratual.





18.8. O modelo favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que a disputa é realizada com base em estimativas amplas de fornecimento, estimulando propostas mais vantajosas para esta Administração.

18.9. Além disso, o SRP contribui para o planejamento e previsibilidade das aquisições, permitindo maior organização das ordens de fornecimento, flexibilidade para atendimento das demandas reais e manutenção da segurança e qualidade no abastecimento.

18.10. Dessa forma, considerando que o objeto envolve fornecimento contínuo, variável e de difícil mensuração prévia, a adoção do Sistema de Registro de Preços é plenamente justificada, mostrando-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades deste Município e de suas Secretarias, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será este Município de Picos/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.

19.2. Serão Órgãos Participantes da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, todas as Secretarias e Órgãos do Município de Picos/PI.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.





20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.





- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

- a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
- b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
- c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e
- d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.





§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quántuplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 06 de abril de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos

CPF N. 024.641.233-07

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 09/2025

